

| Termo de Notificação - TN  |                    |  |  |  |
|----------------------------|--------------------|--|--|--|
| Processo:                  | PCSB/CSB/0040/2022 |  |  |  |
| Nome da Fiscalização:      | AF do SAA de Jati  |  |  |  |
| Relatório de fiscalização: | RF/CSB/0004/2023   |  |  |  |

| 1. Identificação do Órgão Fiscalizador |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
| Nome:                                  | Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.                 |  |  |  |
| Endereço:                              | Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza |  |  |  |
| Telefone:                              | (85) 3194-5605  |  |  |  |

| 2. Identificação do Notificado |  |  |  |  |
|--------------------------------|--|--|--|--|
| Nome:                          | CAGECE   |  |  |  |
| CNPJ:                          | 07040108000157   |  |  |  |
| Responsável:                   | Neurisângelo Cavalcante de Freitas   |  |  |  |
| Qualificação:                  | Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário |  |  |  |
| Endereço:                      | Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE                 |  |  |  |

| 3. Descrição dos Fatos Apurados |   |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------|---|--|--|--|--|--|--|
| Determinação:                   | D4 (RF/CSB/004/2023)  |  |  |  |  |  |  |
| Constatações:                   | - A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água não estão sendo realizadas de forma adequada, de forma a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários:  > O Reservatório Elevado (REL - 01) está com problemas estruturais de corrosão e rachaduras, objeto de Laudo de Análise e Recuperação Estrutural, datado de 27 de novembro de 2020, após vistoria realizada em 24 de novembro do mesmo ano e assinado pelo Engº Fernando Alexandrino Aguiar - CREA/CE 51824 e RNP 061239035-7. O laudo conclusivo do referido relatório classificou a infraestrutura com patologias de risco REGULAR, sem risco iminente de colapso, porém recomendando seu uso em 50% da capacidade volumétrica e recuperação a ser realizada no curto prazo. Enquanto isso, os técnicos da CAGECE têm, necessariamente, de se colocar próximo do reservatório para realizar as atividades de operação e manutenção das demais instalações na área (laboratório, casa de química, registros, medidores, entre outros), situação que coloca os trabalhadores numa condição insegura. Para além disso, a localização do reservatório de esquina e em área residencial põe em risco também a população;  > Registro ao lado do REL-01 sem caixa de proteção;  > RAP-01 com caixa de registro para EEAB-01 alagada e sem tampa/grade, sem escada, sem identificação, sem mangueira de nível e com registros sem caixa de proteção;  > PT-04 com lâmpada interna sem funcionar;  > PT-06 existem registros em frente ao portão de acesso (corredor) sem caixas de proteção. |  |  |  |  |  |  |
| Orientação:                     | A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.   |  |  |  |  |  |  |
| Prazo (dias):                   | 120   |  |  |  |  |  |  |
| Fundamento Legal:               | Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas  |  |  |  |  |  |  |



## Constatações:

empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.

Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

\_

Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

## Fundamento Legal:

- §1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.
- §2º No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.

Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.

- § 1o A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.
- § 2o Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.
- § 30 O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04, de 07 de abril de 2022)

Infrações:

01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

## 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.



| 5. Representante do Órgão Fiscalizador |                             |               |            |            |         |  |  |  |
|--|-----------------------------|---------------|------------|------------|---------|--|--|--|
| Nome:                                  | Geraldo Basílio Sobrinho    |               |            |            |         |  |  |  |
| Cargo/Função:                          | Analista c                  | le Regulação  |            | Matricula: | 049-1-X |  |  |  |
| Lotação:                               | Coordenadoria de Saneamento |               |            |            |         |  |  |  |
| Fortaleza, 08/02<br>Recebido em:       | /2023                       | Assinatura:   |            |            |         |  |  |  |
| Por                                    |                             | Identificação |            |            | _       |  |  |  |
|  |                             |               | Assinatura |            |         |  |  |  |